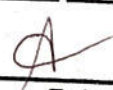


Projeto de Lei nº: 211/2015
Processo nº: 7796/2015
Autor: Luizinho



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 19 / 05 / 2016

Rubrica

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

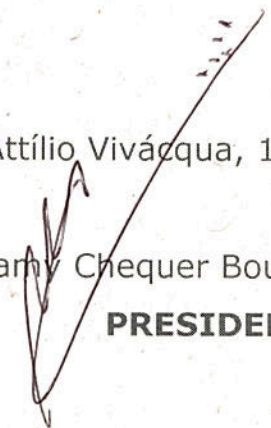
Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2016.


Nany Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE